



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 5 de setembro de 2013 - Nº 845 - Divulgado em 04/09/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	19
4. Atos da 2ª Câmara	19
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	19
<i>Extrato de Decisão</i>	19

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01600/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); WLADIMIR ROMANIUC NETO, Procurador(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, Interessado(a).

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [14900/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: TÁLIA DIAS SOBREIRA BEZERRA, Responsável; DIMITRI SOUTO MOTA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03231/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro Advogados: Drs. Rodrigo Lima Maia, Eduardo Gomes Guedes e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03290/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Simão de Sousa Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 100/2013 -

RESOLVE designar MARCUS WILLIAMS DE CARVALHO, matrícula nº 370.241-3, para substituir OSÓRIO ADROALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 370.123-9, Secretário do Tribunal Pleno, durante o período de afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 099/2013 -

RESOLVE designar ROBERTA FLAVIANNE CARVALHO TEOTÔNIO DO BÚ, matrícula nº 370.625-7, para substituir DANIELLE SOUZA DE PAIVA, matrícula nº 370.438-6, Secretária da Consultoria Jurídica, enquanto durar o afastamento da titular.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 098/13 -

RESOLVE fixar o valor da hora aula para os instrutores internos da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL, de acordo com a formação acadêmica na área do curso ou atividade a ser ministrado, observado em todos os casos, o limite a que se refere o § 3º, do art. 15, da RA TC nº 11/2009:

Valores	em			R\$
GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOUTOR	
130,00	150,00	180,00	200,00	

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00087/13

Processo: [03231/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a); FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); VALTECIR DOS ANJOS GALVAO JUNIOR, Interessado(a); MARIA ZILEIDE MOREIRA GONÇALVES, Interessado(a); EMERSON BRANDÃO PEREIRA, Interessado(a); VALTECLR DOS ANJOS GALVÃO JUNIOR, Interessado(a); JAMERSON GOMES RIBEIRO, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro Advogados: Drs. Rodrigo Lima Maia, Eduardo Gomes Guedes e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Prefeita do Município de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, através de seus advogados, Dr. Rodrigo Lima Maia e Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa. A referida peça está encartada aos autos, fls. 158/159, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir todos os documentos essenciais para elidir as irregularidades detectadas pelos peritos da unidade de instrução desta Corte de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 03 de setembro de 2013

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00088/13

Processo: [03290/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JANDIVAL MONTEIRO DE SANTANA, Interessado(a); JOILSON GOMES DA SILVA, Interessado(a); ENOLLA KAY CIRILO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Simão de Sousa Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Manaira/PB, Sr. José Simão de Sousa, através de seu advogado, Dr. José Lacerda Brasileiro. A referida peça está encartada aos autos, fl. 136, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, a necessidade de colher informações junto aos profissionais responsáveis pela organização, produção, implementação e arquivamento dos atos administrativos em análise. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 03 de setembro de 2013

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2543 - 19/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [11506/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável; LÍVIA KAROL PEREIRA DE ARAÚJO, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06839/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03329/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: LUIZ INÁCIO FERREIRA, Interessado(a); MÍRIA ALYNE DE LIMA, Ex-Gestor(a); DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05236/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: AJÁCIO GOMES WANDERLEY, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18057/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18372/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00393/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00396/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00397/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [00401/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10580/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citado: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Expedito Pereira de Souza Advogados: Drs. Glauco Teixeira Gomes e Aniel Aires do Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03191/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jammes Wallysom Ferreira de Araújo Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, bem como do advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02202/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00060/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Interessados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: do Acórdão AC1-TC- 0734/13, de 04/04/2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-743/2008, decorrente do exame da legalidade dos contratos por excepcional interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 734/13; 2) determinar à Auditoria que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02266/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00234/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2005

Interessados: ALBINO FELIX DE SOUSA NETO, Gestor(a).

Decisão: 1) CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação referentes aos candidatos relacionados às fls. 368/369 dos autos, com exceção das servidoras Maria Josélia David da Silva, Vandira Rafael de Andrade Gomes, Damiana Rodrigues Montenegro e Silvanete Campos da Silva; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02255/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [02783/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA SALETE VIEIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02198/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [04018/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA GOMES, Interessado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Interessado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Gomes, matrícula n.º 63.104-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, implemente a retificação da fundamentação legal do ato, bem como a modificação dos cálculos dos proventos, nos termos dos relatórios técnicos de fls. 53/54 e 182/184. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02316/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [05513/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 790/2008 pelo ex-Prefeito Municipal de NOVA FLORESTA, Senhor JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude de descumprimento do Acórdão AC1 TC 790/2008, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 39/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já



recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia desta decisão para subsidiar a análise das contas do Prefeito Municipal de NOVA FLORESTA, relativas ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00172/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06357/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, Gestor(a); ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, RESOLVERAM DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos tendo em vista a sua perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02253/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06498/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: FERNANDO JOSE UCHOA DE MOURA FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em análise, obtida em Tomada de Contas Especial e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02249/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06767/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ EDSON SOARES DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: a) Desconstituir os termos do Acórdão AC1 TC nº 1688/2012; b) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 168/2011; c) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02270/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06768/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a); ANTONIO GOMES DA SILVA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contratações de pessoal enumeradas nestes autos; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de MARI, Senhor ANTONIO GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), tendo em vista a desobediência ao Art. 37, II e IX, da Constituição Federal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a

interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia da matéria constante destes autos para subsidiar a análise da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2012, considerando, para isso em desfavor do Gestor, as eivas nestes detectadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02230/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06836/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a); RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Alhandra, discriminados no caderno processual; 2) assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, para restabelecimento da legalidade, procedendo ao desligamento do serviço público municipal dos profissionais contratados irregularmente, sob pena de multa e outras cominações legais, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 3) encaminhar cópias desta decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02254/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06921/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a).

Decisão: a) Considerar cumprido o item "c" do Acórdão AC1 TC nº 1226/2012; b) Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00165/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06991/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: DECIDE determinar a devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência – PBprev, eis que, diante do óbito da ex-servidora aposentada, fica impossibilitada a concessão do registro de novo ato aposentatório.

Ato: Acórdão AC1-TC 02317/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [07122/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Interessados: ONILDO CÂMARA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à



unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 TC 1.404/2012 pelo ex-Prefeito Municipal de ARAÇAGI, Senhor ONILDO CÂMARA FILHO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em virtude de descumprimento injustificado do Acórdão AC1 TC 1.404/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia desta decisão para subsidiar a análise das contas do Prefeito Municipal de ARAÇAGI relativas ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02217/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [07411/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2000

Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1371/05, de 29 de novembro de 2005, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-249/05, decorrente do exame da contratação por excepcional interesse público, no exercício de 1998, realizada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1371/05; 2) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à expedição de ofício à Procuradoria Geral de Justiça, com cópia desta decisão, informando do cumprimento do Acórdão supracitado, em resposta aos expedientes encaminhados por aquela Procuradoria (Ofícios CCRIMP nºs 272/2012, 1308/2011, 937/2011 e 461/2011) e posterior arquivamento; 3) recomendar à Auditoria desta Corte que, ao apreciar a PCA do Município de Riacho dos Cavalos, relativa ao exercício de 2012, efetue uma análise aprofundada acerca do quadro de pessoal da Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 02315/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [08097/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC 757/2013; 2. APLICAR nova multa pessoal a Senhora ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em virtude de descumprimento de decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER à Unidade Técnica de Instrução a matéria tratada nestes autos para subsidiar a análise da

Prestação de Contas Anual do Município de BONITO DE SANTA FÉ, relativo ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02221/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [02768/09](#) (Doc. [05629/12](#))

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA, Responsável; LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos/PB durante o exercício financeiro de 2008, Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00488/12, de 01 de março de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de março do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 02271/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [08513/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ROGÉRIO FIRMINO BERNARDO, Responsável; SEVERINO BENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02272/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10145/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Responsável; CAMILA FERREIRA DA SILVA VICENTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02273/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10148/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006



Interessados: LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Responsável; ALUIZIO ALVINO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ CHARLES ALVINO DA SILVA, Interessado(a); CLÉSIO ALVINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos - - e do correspondente cálculo dos pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02286/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10151/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Responsável; JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARTA DE OLIVEIRA, Interessado(a); RAQUEL DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02220/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00749/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a); FRANCISCA SÁ DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José da Lagoa Tapada--IPESSJ à Sra. Francisca Sá de Sousa, em decorrência do falecimento da segurado Celestino de Sá Neto, matrícula 02.170-8, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 48, §1º inciso II, da Lei Municipal nº 348/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de pensão; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02228/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00785/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a); MARGARIDA IZIDORIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPESSJ à Sra. Margarida Izidorio, matrícula 16.298-4, ocupante do cargo de Servente, lotada na Secretaria de Administração -- Divisão de Feiras, Mercado e Matadouro, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003 c/c o art. 32, incisos I ao III, da Lei Municipal 348/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02227/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00787/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a); RITA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPESSJ à Sra. Rita Alves da Silva, matrícula 05.059-1, Zeladora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura -- Departamento de Ensino, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02248/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00816/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a); JULIA SIMÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Julia Simão da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02222/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00906/11](#) (Doc. [16598/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA, Interessado(a); JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS (ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENETOS), Interessado(a); SÉRGIO LIMA CHAVES, Interessado(a); MANOEL BERNARDO DOS SANTOS, Interessado(a); MARIA JOSÉ MACHADO MOURA, Advogado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01527/12, de 05 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 13 de julho do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 02287/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [03430/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; NOEMIA AUGUSTA DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao



benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02288/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [03562/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02199/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [04996/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINA CELI MEIRELES DE LIMA TEIXEIRA, Interessado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Regina Celi Meireles de Lima Teixeira, matrícula n.º 126.776-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, implemente a modificação dos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, nos termos dos relatórios técnicos de fls. 43 e 70/71. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido no item anterior, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02215/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06372/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.372/11, que trata da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Pedra Lavrada, realizados nos exercícios de 1991 a 2004, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar legal a regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros: NOME 1 Francioli de Oliveira Barros 2 Francisca de Fátima Vital 3 Gilvan Luiz da Costa 4

Joelma de Fátima da Silva Morais 5 José Alves da Trindade 6 Josefa Irani dos Santos 7 Lardijane Vasconcelos Araújo França 8 Luzinete de Oliveira Lima Macedo 9 Maria da Luz Souto Santos 10 Maria de Fátima P. Santos 11 Maria de Lourdes Souza da Silva 12 Maria Elça de Oliveira Melo 13 Marileide Alves da Silva 14 Mariluce Fonseca da Silva 15 Natanael Paulino dos Santos 16 Raimundo Sales de Lima 17 Zuleide Ferreira Dantas 2) assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores listados abaixo: NOME 1 Helber Flauber A de Macedo 2 Jane Maria de Oliveira Fernandes 3 Manuela de Fátima V. Souto 4 Márcia Vasconcelos Souto 5 Maria da Luz de Macena Lima 6 Maria de Fátima Oliveira Tavares 7 Maria José de Oliveira Soares 8 Maura de Macedo Azevedo 9 Rilza Maria de Melo Azevedo 10 Rúbia de Brito Costa 11 Valdiene Dias Costa 12 Liandra Reis da Silva 13 Maria Juraci Dantas de Lima 3) assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, tome as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à regularização do quadro funcional do Município, quanto aos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (Carlos Alberto Vasconcelos Santos, Gladys Cordeiro Vasconcelos, Jadelson Carlos Dantas Vasconcelos e José Edson Ferreira Felipe) que ainda constam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, fls. 205.

Ato: Acórdão AC1-TC 02267/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [08969/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro e Segundo Termos Aditivos Contratuais, decorrentes do Pregão Presencial nº 08/2011, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00168/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00003/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); ANISIO MAIA, Interessado(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, DECIDIRAM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a fim de que adote tais providências, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02226/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [01216/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - INPEP à Sra. Maria das Graças dos



Santos, matrícula nº 0052-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02282/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06097/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a CONCORRÊNCIA nº. 013/2011, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa; 2. Recomendar à atual Gestora da pasta de Planejamento, no sentido de ser mais diligente quanto à observância de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, visando dar transparência as suas ações; 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02289/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06497/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; JOÃO MUNIZ DA SILVA FILHO, Interessado(a); GÉSSICA DA SILVA MUNIZ, Interessado(a); JÂNISON SILVA MUNIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02268/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [07989/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 09/2012 e os contratos dela decorrentes, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00159/13

Sessão: 2539 - 22/08/2013

Processo: [08907/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELINA MENDES RODRIGUES ALVES, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Celina Mendes Rodrigues Alves, matrícula nº 4.095-9, Psicólogo, lotada no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 79/80, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02290/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09032/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; RITA ALVES COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02291/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09373/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA FAUSTINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02292/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09391/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ALCIELE RODRIGUES DE SOUZA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02293/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09392/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GILVANISE GUEDES CAVALCANTE DE QUEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02294/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09393/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS FELIX, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02295/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09394/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; REGINALDA MARIA TEOTONIO LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02296/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09405/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEFA ALVES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02297/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09406/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZINETE DE SOUSA SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02213/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09407/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA JOSINA TRIGUEIRO DE BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Josefa Josina Trigueiro de Brito, matrícula nº 4001-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04; acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02274/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09420/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO SEVERINO GOMES, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02275/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09421/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZ CAMURCA FILHO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02276/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09433/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILENE FERREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02298/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09444/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SONIA MARIA HENRIQUE BELARMINO DE CARVALHO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02299/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09445/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JANE MARIA ALVES TENORIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02277/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09477/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02300/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09481/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINA DANTAS FILGUEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02301/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09487/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARLUCE GOMES E SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do

TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02302/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09496/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LUCIA FERREIRA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02303/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09497/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SELMA PAIVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02304/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09498/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO FERNANDES FIGUEIREDO MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02200/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09622/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; EUVALDO SILVA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Euvaldo Silva de Araújo, matrícula n.º 137.944-5, que ocupava o cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02201/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09623/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; GUILHERME REZENDE XAVIER, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Guilherme Rezende Xavier, matrícula n.º 57.654-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02203/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09625/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; EROTILDES FRANCISCA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Erotildes Francisca do Nascimento, matrícula n.º 115.660-8, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02231/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09629/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IONE STEFANIS FARIAS LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ione Stéfanis Farias Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02232/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09630/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LIDIA MARIA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lídia Maria Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09640/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; DIANA CARDOSO MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Diana Cardoso Maciel, matrícula n.º 129.541-1, que ocupava o cargo de Professora de

Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02233/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09642/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO LUIS SALUSTIANO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Luis Salustiano de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02234/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09643/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRO ARCANJO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Arcanjo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02206/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09662/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DA SOLEDADE DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Soledade da Silva Costa, matrícula n.º 85.016-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02207/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09663/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO SILVA LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Silva Lira, matrícula n.º 87.509-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02208/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09664/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JÚLIO VICENTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Júlio Vicente de Oliveira, matrícula n.º 115.196-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02210/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09665/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSEFA TRAJANO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Josefa Trajano de Oliveira, matrícula n.º 142.184-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02211/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09719/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; OTTO HOFMANN, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Otto Hofmann, matrícula n.º 80.534-3, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02212/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09727/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DAS NEVES ANDRÉ PALHANO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Neves André Palhano de Moraes, matrícula n.º 84.775-5, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02214/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09728/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELIANE GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Eliane Gomes, matrícula n.º 73.193-5, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02216/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09729/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA ILMA PIRES DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Ilma Pires de Lacerda, matrícula n.º 86.071-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02235/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09730/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALBA MARIA FIGUEIREDO PINTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alba Maria Figueiredo Pinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02236/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09731/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA PAULINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Paulino da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02237/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09733/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLEANTO ALVES PANTALEAO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cleanto Alves Pantaleão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02239/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09754/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HORTENCIA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Hortência Siqueira Campos Cantalice, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02240/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09755/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Alves de Oliveira Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02241/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09765/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO EGITO DA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Egito da Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09766/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TERESINHA PEDROSA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Teresinha Pedrosa Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02243/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09805/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIAO GONÇALVES LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sebastião Gonçalves Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02245/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10325/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos. 2. RECOMENDAR ao gestor que proceda ao registro das obras e serviços de engenharia no Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Tribunal, na forma do disposto nas Resoluções Normativas RN TC - 05/2011 e RN TC 03/2013, bem como na Portaria 21/2012, sob pena de multa, tal como previsto no art. 10 da Resolução RN TC 05/2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02269/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [13887/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES o SEGUNDO e o TERCEIRO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS decorrentes da Tomada de Preços nº 13/2012; 2. RECOMENDAR a observância dos preceitos da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que tange à comprovação da regularidade fiscal dos contratados por ocasião dos futuros aditamentos, nos termos apontados pela Auditoria; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02281/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [14905/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14905/12, supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Preliminarmente, pelo conhecimento da Denúncia; 2. No mérito, pelo seu arquivamento ante a sua improcedência.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00169/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [15026/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, a fim de apresentar a documentação faltante, bem como adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 64/65, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02223/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [15070/12](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA, Gestor(a); MARIA DAS DORES HOLANDA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Desterro à Sra. Maria das Dores Holanda Campos, matrícula 064, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Ação Social, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00166/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [15189/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a); JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); MAGNO CÉLIO DA COSTA SILVA, Interessado(a); JOCILENE BENTO DE ANDRADE SILVA, Interessado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste na retificar a fundamentação legal do ato concessório de pensão, no qual deverá constar: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00170/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [15196/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; PORCINA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, a fim de apresentar a documentação faltante, bem como adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 65/66, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00171/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [15565/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ELISABETE ALVES RICARDO BORGES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO PESSOA, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, a fim

de apresentar a documentação faltante, bem como adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 70/71, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02283/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [16569/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 008/2012 e o contrato dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02161/13

Sessão: 2539 - 22/08/2013

Processo: [00380/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); JOANA D'ARC DE LIMA SILVA GREGORIO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02305/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00419/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; SOLANGE MARIA JERONIMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02306/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00737/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02307/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00742/13](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; MARINALVA FREIRE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02238/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [00789/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os Termos Aditivos nrs. 01 e 02 ao Contrato nº 092/2011; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02258/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [01079/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Gestor(a); MARIA LUCIENE DIAS FERNANDES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02209/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [01176/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); ANTONIA ELIZETE., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Desterro à Sra. Antônia Elizete, matrícula nº 089, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02205/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [01549/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); RITA MARIA CLEMENTINO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento à Sra. Rita Maria Clementino Dantas, matrícula nº 438-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na

Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela Emenda 41/03, c/c o artigo 33, da Lei Municipal nº 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02284/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [03169/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03169/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 012/2012, homologado pela Sr.ª Roseana Maria Barbosa Meira, então Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de material de mobiliários para escritórios; 2. Determinar ao atual Secretário de Saúde a remessa de contratos eventualmente celebrados em razão do presente Pregão Presencial, se ainda for o caso, a este Tribunal de Contas. 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02308/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [03737/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; EVA MARIA DUTRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02309/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [04352/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DO DESTERRO LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [04577/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o



representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00167/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [05284/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Responsável.

Decisão: DECIDE: Art. 1º Não se manifestar acerca da matéria tratada nos presentes autos por lhe faltar competência para tanto. Art. 2º - Juntar a estes autos cópia do Relatório da Auditoria produzido nos autos do processo TC 9369/13, em face da semelhança de assunto tratado nos mesmos, para subsidiar a presente decisão, encaminhando-se, por isso mesmo, ao gestor cópia do relatório mencionado, que passa a ser parte integrante desta decisão e, bem assim, do produzido nestes autos, para conhecimento e adoção de providências cabíveis. Art. 3º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02247/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [05664/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02225/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06070/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); SILVANDE DANTAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento ao Sr. Silvan de Dantas do Nascimento, matrícula nº 1205, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o artigo 33, incisos I a III, da Lei Municipal nº 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02224/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06073/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento à Sra. Maria das Graças Nunes, matrícula nº 1191, Gari, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o artigo 33, incisos I a III, da Lei Municipal nº 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02219/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [06074/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); JOÃO ELIAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento ao Sr. João Elias Alves, matrícula nº 1357, Gari, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c o artigo 30, § 6º, da Lei Municipal nº 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00164/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09369/13](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Responsável.

Decisão: DECIDE: Art. 1º Não se manifestar acerca da matéria tratada nos presentes autos por lhe faltar competência para tanto, sem prejuízo do envio do Relatório e da presente decisão à Autarquia mencionada para conhecimento e adoção de providências a seu cargo. Art. 2º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02246/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09533/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GEORGE JOSÉ P.P. COELHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos. 2. RECOMENDAR ao gestor que proceda ao registro das obras e serviços de engenharia no Sistema Eletrônico de Informações - GeoPB, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Tribunal, na forma do disposto nas Resoluções Normativas RN TC – 05/2011 e RN TC 03/2013, bem como na Portaria 21/2012, sob pena de multa, tal como previsto no art. 10 da Resolução RN TC 05/2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02310/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09714/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; TÂNIA MARIA VIEIRA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02311/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09716/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ANTONIO HENRIQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02312/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09736/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINO FELIX DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02313/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [09850/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DALVANIRA DE FRANÇA GADELHA FONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02314/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10602/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; NILDA FAGUNDES COELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02259/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10944/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); ROSA LIMA ALVES, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02285/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10947/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Responsável.
Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10947/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a TP nº 003/2013 e o contrato dela decorrente; 2. Determinar a anexação do processo TC 11792/13 aos autos em tela, uma vez que ambos os feitos tratam do mesmo objeto; 3. Determinar o envio dos presentes autos à DICOP, após cumprimento do item 2 deste decisum, para fins de acompanhamento da obra, haja vista o montante envolvido na contratação;

Ato: Acórdão AC1-TC 02260/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10948/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); ROSA DALVA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02261/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10949/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSEFA FREIRES DA SILVA CASADO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02262/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10953/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LIMA NUNES., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02263/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10954/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 02264/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10956/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA LOPES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02278/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [10963/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Responsável; LÚCIA MARIA DOS SANTOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado

Ato: Acórdão AC1-TC 02250/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11223/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MIRIAM SILVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Miriam Silveira Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02218/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11225/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; GISEUDA DE FÁTIMA HENRIQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Giseuda de Fátima Henrique, matrícula n.º 04.654-0/669, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02251/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11228/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA ZÉLIA ARAÚJO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Zélia Araújo de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02265/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11231/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARLUCE MARCELINO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02279/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11236/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA ALINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02229/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11374/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16.024/2013 – Registro de Preços, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ultrassonografia Geral e de Urgência, Ultrassonografia com Doppler Colorido, Procedimentos Guiados por Ultrassonografia, Mamografia, Radiologia Convencional, Tomografia Computadorizada e Densitometria Óssea, com instalação dos equipamentos e realização dos procedimentos no Hospital Municipal Pedro I, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1- julgar regulares o Pregão Presencial mencionado e a Ata de Registro de Preços decorrente, sem prejuízo do envio a este Tribunal do contrato referente ao objeto da licitação, quando celebrado; 2- determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02252/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11672/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CONSTÂNCIA BEZERRA DA SILVA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Constância Bezerra da Silva Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02280/13

Sessão: 2540 - 29/08/2013

Processo: [11673/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00082/13

Processo: [10580/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); DAVI JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); FERNANDO DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA AZEVEDO, Interessado(a); CARLOS ANTONIO DE PONTES SANTOS, Interessado(a); CLÉCIO FÉLIX DE FARIAS, Interessado(a); ADJAILTON DOS SANTOS AMARANTE, Interessado(a); SEVERINO DO RAMO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Expedito Pereira de Souza Advogados: Drs. Glauco Teixeira Gomes e Aniel Aires do Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00081/13

Processo: [03191/12](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jammes Wallysom Ferreira de Araújo Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, bem como do advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13904/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10466/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01856/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [03611/11](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ LAVANERI F. ALVES, Gestor(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03611/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ACORDAM em, preliminarmente, CONHECER do recurso de reconsideração interposto e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o montante de despesas sem o devido procedimento licitatório para R\$20.994.574,83, sendo R\$13.749.663,24 de responsabilidade do Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO e R\$7.244.911,59 de responsabilidade do Sr. JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00098/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [07207/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; MARIA ADALVA DA SILVA, Interessado(a); ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 07207/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao Presidente da IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot, para adoção das providências cabíveis, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01745/13

Sessão: 2689 - 13/08/2013

Processo: [08726/12](#)

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YANKO CYRILLO, Interessado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZ FELIPE DE LIMA LINS, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08726/12, referentes ao recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 – TC 00771/13, relativo à análise de revisão de aposentadoria cumulada com verificação de cumprimento de decisão, relativamente ao ato de aposentadoria do Sr. YANKO CYRILLO, no cargo de Procurador, símbolo PL-SEJ-301, lotado na Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, matrícula 200.071-7, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 01851/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [09636/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GIZELIA CAMILO CARNEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09636/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora GIZELIA CAMILO CARNEIRO, matrícula 73.175-7, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1270/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01852/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [09717/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MAURILIO SILVA DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09717/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor MAURILIO SILVA DE ARAÚJO, matrícula 85.741-6, no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 013/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 01853/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [09776/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVA MARIA GUEDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09776/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVA MARIA GUEDES, matrícula 660.332-7, no cargo de Pedagoga, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1716/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01854/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [09777/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PATRÍCIA MARIA MELO DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09777/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora PATRÍCIA MARIA MELO DO NASCIMENTO, matrícula 131.132-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1741/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01769/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [07627/13](#)

Jurisditionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade convite nº 01/13, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 005/13, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01783/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [10358/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RITA BENÍGNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rita Benigno, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01767/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [10359/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ZÉLIA MARIA DE SOUZA CANTALICE, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Zélia Maria de Souza Cantalice, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01784/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [10611/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. JULGAR regular a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 139/2013, e a Ata de Registro de Preços Nº 0101/2013; II. ENCAMINHAMENTO à Auditoria desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado; III. ARQUIVAMENTO.

Ato: Acórdão AC2-TC 01785/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [10736/13](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2013, e a Ata de Registro de Preços nº 037/13 dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01813/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11234/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JUDITE MARIA DIAS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Judite Maria Dias do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01814/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11235/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARGARIDA RIBEIRO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Margarida Ribeiro Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01768/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [11243/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 005/13, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 005/13, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01766/13

Sessão: 2690 - 20/08/2013

Processo: [11655/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TELMA CRISTINA LOPES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Telma Cristina Lopes de Lima, matrícula nº 11.283-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01816/13

Sessão: 2691 - 27/08/2013

Processo: [11680/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Cavalcante Mangueira, matrícula nº 25.760-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.